8ª S.O - 26.3.20 - PROC 89/20

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 25 de março de 2020

Mensagem nº 17/20
Proc. nº 42059/19

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que Cria as funções de Coordenador e Subcoordenador de Equipe na Secretaria de Trânsito e Transportes, e da outras providências.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 25 / 03 / 20 às 18:10 h

Mensagem nº 17/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/20
DOCUMENTO: 873/20

Cria as funções de Coordenador e Subcoordenador de Equipe na Secretaria de Trânsito e Transportes, e da outras providências.
Proc. nº 42059/19

Art.1º - Ficam criadas as seguintes funções para coordenação de equipes de Agentes da Autoridade de Trânsito.

I – Coordenador de Equipe, que deverá ser ocupada por um servidor efetivo, com mais de 05 anos no exercício do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e estágio probatório homologado, com direito a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência "L" – G1 da tabela salarial dos servidores públicos municipais de São Vicente.

Parágrafo único - compete ao Coordenador de Equipe:

a) Realizar relatórios diários das atividades desenvolvidas pelos agentes da autoridade de trânsito;
b) Organizar escalas de serviços e tarefas;
c) Controlar frequências e folgas mensais, férias e outros afastamentos;
d) Distribuir, diariamente, postos de serviço aos agentes da autoridade de trânsito;
e) Verificar, registrar e comunicar ao superior hierárquico o estado de manutenção das viaturas;
f) Verificar, registrar e comunicar ao superior hierárquico as condições dos aparelhos de comunicação;
g) Verificar e distribuir materiais de trabalho e sinalização provisória;
h) Dar suporte aos agentes da autoridade de trânsito em seus postos de serviços e ocorrências;
i) Atender ocorrências;
j) Observar a sinalização implantada e indicar correções e ausências;
k) Zelar pelo bom andamento do serviço e entrosamento da equipe; e
l) Relatar ao superior imediato as ocorrências do turno.

Mensagem nº 17/20

II – Subcoordenador de Equipe, que deverá ser ocupada por um servidor efetivo, com mais de 05 anos no exercício do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e estágio probatório homologado, com direito a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência "L" – G1 da tabela salarial dos servidores públicos municipais de São Vicente.

Parágrafo único - compete ao Subcoordenador de Equipe auxiliar o Coordenador de Equipe nas suas atribuições e substituí-lo na suas ausências.

Art. 2º - As gratificações citadas nos incisos I e II do art. 1° não sofrerão incidência previdenciária e não serão incorporadas ao salário base em hipótese nenhuma.

Art. 3º - As designações para estas funções deverão ser encaminhadas pelo Senhor Secretário de Trânsito e Transportes para conhecimento e autorização do senhor Prefeito Municipal para a emissão da respectiva portaria, considerando 01 (um) Coordenador de Equipe e 01(um) Subcoordenador de Equipe para cada uma das 06(seis) equipes que compõe a Secretaria e Trânsito e Transportes.

Art. 4º - Os servidores designados para estas funções não poderão ser ocupantes de cargos em comissão não poderão receber, em hipótese nenhuma, pagamento pela realização de serviços extraordinários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *